COMEC

RUBRICA
FL. 78
COMEC

CASA CIVIL
000078

CONVÊNIO N.º 01/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU, A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES PARA POSSIBILITAR A ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade de Curitiba- Palácio das Araucárias - Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,** doravante denominada **SEDU,** neste ato representado pelo Secretário, Wilson Bley Lipski, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,** pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/Paraná, doravante denominada **COMEC,** neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Maria Letízia Jimenez Abbate Fiala e por seu Diretor de Transporte, Joel Ramalho Junior, e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede

COMEC

CASA CIVIL
000079

RUBRICA
FL. 79
COMEC

administrativa na Rua Jacarandá, n° 300, Nações, Fazenda Rio Grande - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Luis dos Santos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, atendendo ao contido no processo protocolado sob n.º 10.405.277-0, vêem por esta e melhor forma de direito, respeitadas as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/903, com as alterações e Lei Estadual 15.608/2007 firmam o presente Convênio n.° 01/2010, autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador, Orlando Pessuti, exarada em 23/06/2010, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das obrigações dos convenentes, para possibilitar a administração da infra-estrutura do Terminal de Transporte Coletivo de Fazenda Rio Grande, pelo Município de Fazenda Rio Grande, conforme descritos no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro – O Terminal Central de Transporte Coletivo foi projetado e executado pelo Estado do Paraná, através da COMEC. O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, matrícula n.º 10.664 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, averbado através de mandado, expedido dos autos n.° 944/2004 de Desapropriação, em trâmite no Fórum Cível de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento e que a ele se integra, independentemente de transcrição, o qual as partes convenentes comprometem-se a observar e cumprir em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

COMEC

RUBRICA
FL. 80
COMEC

CASA CIVIL
000080

Compete ao MUNICÍPIO:

1. Responsabilizar-se pelo funcionamento e operação, direta e indiretamente, observando as normas pertinentes e atendendo as determinações dos órgãos competentes;

2. Responsabilizar-se pelas contratações necessárias, pelos atos decorrentes das mesmas;

3. Responsabilizar-se por, toda e qualquer indenização e/ou multa incidente pelo uso dos bens, bem como, responder por eventuais obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e outras.

4. Administrar a infra-estrutura do Terminal Central de Transporte Coletivo descrito na cláusula primeira, ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança e o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do referido equipamento;

5. Zelar e conservar a área em questão, bem como, os acessórios, instalações e equipamentos que compõem o referido Terminal Central de Transporte Coletivo, responsabilizando-se pela execução de ações pertinentes à manutenção preventiva e corretiva;

6. Realizar os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização das dependências no referido Terminal Central de Transporte Coletivo;

7. Disponibilizar técnicos para os procedimentos de regularização dos documentos pertinentes à unificação do imóvel e demais atos até a conclusão final da averbação das construções através do Registro de Imóveis;

COMEC

RUBRICA
FL. 81
COMEC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO /SEDU/ COMEC

CASA CIVIL
000081

Compete à COMEC:

1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2. Efetuar os procedimentos administrativos, legais e financeiros, necessários e suficientes, para averbação da área do referido Terminal Central de Transporte Coletivo de São José dos Pinhais nos respectivos Registros de Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INTERVENÇÕES NAS ÁREAS

Quaisquer intervenções nas áreas, acessórios, instalações e equipamentos objeto deste Convênio, tais como readequações, ampliações ou outras que impliquem em mudanças no projeto arquitetônico original, somente poderão ocorrer com autorização expressa da COMEC.

Parágrafo Primeiro - As obras que, por sua natureza, não comprometam significativamente o projeto arquitetônico e que tenham por objetivo a manutenção e/ou reforma das áreas, acessórios e equipamentos objeto do presente Convênio independem de expressa autorização da COMEC.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese, será permitido a destinação ou alteração do presente equipamento gravado como Terminal Central de Transporte Coletivo.

RUBRICA
FL. 82
COMEC

COMEC

CASA CIVIL
000082

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

Parágrafo único: No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte convenente deverá notificar, por escrito, a outra convenente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo entre as partes, ter as suas condições alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Convênio, será competente o Foro da Comarca da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

COMEC

RUBRICA
FL. 83
COMEC

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partícipes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

CASA CIVIL
000083

Curitiba, 01 de julho de 2010.

Autorizo
De acordo com a lei
Curitiba ___/___/___
Orlando Pessuti
Governador

WILSON BLEY LIPSKI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito de Fazenda Rio Grande

MARIA LETÍZIA J . ABBATE FIALA
Diretora Presidente da COMEC

JOEL RAMALHO JÚNIOR
Diretor de Transporte da COMEC

Testemunhas:

1. _____ RG.:

2. _____ RG.

ASS. JURÍDICA / COMEC

CASA CIVIL
000065

COMEC

COMEC SEDU GOVERNO DO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

Convênio COMEC / Fazenda Rio Grande

Fls. 06
ASS. JURÍDICA / COMEC
CASA CIVIL
000066

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba			C.G.C 07.820.337/0001-94	
Endereço Rua: Máximo João Kopp, 274 – Bloco 3 – Santa Cândida				
Cidade Curitiba	UF PR	C.E.P 82.6360-900	DDD / Telefone (41) 3351-6500	E A Estadual
Nome do Responsável Maria Letizia J. Abbate Fiala			C.P.F 662.110.699-87	
C.I / Órgão Expedidor		Cargo Diretora Presidente	Função Diretora	Matrícula
Endereço Rua: Máximo João Kopp, 274 – Bloco 3 – Santa Cândida				82.630-900

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome Fazenda Rio Grande	C G C / C P F	E A
Endereço Av. Jacarandá, n° 300		C.E.P

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Programa de Integração do Transporte da Região Metropolitana de Curitiba	

Identificação do objeto

Estabelecimento das obrigações dos convenentes para possibilitar a administração da infraestrutura do Terminal de Fazenda Rio Grande, pelo Município de Fazenda Rio Grande

Justificativa da Proposição

Para dar continuidade ao programa de Integração de Transporte / PIT, e atendendo a solicitação do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fazenda Rio Grande, Francisco Luiz dos Santos, que solicita orientação sobre os procedimentos formais para o repasse Terminal e Transporte de Fazenda Rio Grande, localizado neste Município

Justifica-se tal pedido, em razão de que o Estado do Paraná, não dispõe de estrutura para administrar o referido terminal.

Em virtude disso, será necessário estabelecer um instrumento jurídico possibilitando que o município,, administre este, podendo licitar em fim, ficar responsável por todos os encargos tais como, água, luz, etc.

FL. 67
ASS. JURÍDICA / COMEC

PLANO DE TRABALHO

CASA CIV
000067

Meta	Etapa / Fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Das Obrigações do Município	1	Administrar a infraestrutura do Terminal Metropolitano de Fazenda Rio Grande, ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre o mesmo, em especial água, luz, limpeza, Segurança.				**24 meses após a assinatura do convênio**
	2	Realizar todos os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização de dependências no referido terminal.				
	3	Realizar as obras de conservação do referido Terminal, a fim de manter o estado atual da instalação				
	4	Disponibilizar técnicos para todos os procedimentos de regularização dos documentos quanto a unificação e demais atos até a conclusão final da averbação das construções em Registro de Imóveis.				
Das Obrigações da COMEC	1	Publicar em Diário Oficial do Estado o extrato do presente convênio e, se for caso de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da lei 8666/93 e com o art. 110, da lei Estadual 15.608/2007				
	2	Efetuar os procedimentos administrativos, legais e Financeiros necessários e suficientes, para unificação da área do referido Terminal no respectivo Registro de Imóveis.				

5. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Ctba 01/07/2010
Local e Data

Concedente